RESOLUÇÃO N. 843, DE 1921

D Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionei a seguinte Resolução:

Art. 1. — Ficam extinctos o 2º Batalhão de Infantaria, as secções do pessoal e material junto ao Commando Geral da Força Publica, e a Companhia Regional de Santo Antonio do Rio Madeira.

Art. 2.—O actual 1º Batalhão de Infantaria passará a ter a organização e denominação de Batalhão de Caçadores, e os Esquadrões de Cavallaria tomarão a denominação e organização de Esquadrões de Cavallaria Independentes; todos com o effectivo minimo do tempo de paz, conforme os quadros ns. 1, 2 e 3, que vigorarão para o anno de 1922.

Art 3.—O Batalhão de Caçadores e o 1º Esquadrão de Cavallaria Independente, terão as suas sédes de commando nesta Capital, e o 2º Esquadrão de Cavallaria terá em Bella-Vista.

Art. 4.—Só poderão engajar ou reengajar na Força Publica as praças de bom comportamento que não tiverem uma só falta ou transgressão disciplinar durante o semestre immediatamente anterior á data da conclusão do tempo do serviço. As notas que impedem a obtenção de engajamento são as decorrentes das seguintes contravenções:

1º)—censuras, desconsiderações ou resposta a superio-

res com palavras e acções inconvenientes;

2°)—desordem; 3°)—embriaguez;

4°) - jogo no quartel;

5°) - actos offensivos á moral;

6º)—reincidencias em faltas que revelem ausencia de compostura de zelo ou competencia para e exercicio das funcções ou posto.

Art. 5.—Os officiaes que reincidirem em uma dessas

transgressões serão demittidos.

Art. 6.—O Governo do Estado poderá pôr em disponibilidade, sem direito a vencimentos por prazo nunca superior a um anno, o official que solicitar a mesma disponibilidade para tratar de interesses.

§ Unico.--Durante o periodo da disponibilidade, qualquer que seja o motivo que a determinou, perderão os officiaes o direito á promoção e o tempo para os demais effeitos legaes

Art. 7. – Emquanto o Peder Executivo não baixar o regulamento pelo qual se regerá a Força Publica do Estado, ficam adoptados na mesma Força os regulamentos de instrucção e de serviços geraes do Exercito.

Art. 8. – Os vencimentos dos officiaes e praças serão os

constantes da tabella n. 4.

Art. 9—Todo o inferior ou cabo promovido em época anterior, sem concurso, ao terminar o tempo de serviço terá que passar por elle, e no caso de ser reprovado, ficará rebaixado, caso não prefira a sua exclusão.

Art. 10.—O inferior ou cabo transferido a pedido de uma para outra arma, será depois de tres mezes submettido a um exame da arma a que pertencer, e no caso de reprovação derderá a graduaçaão.

Art. 11.—São contados como validos os exames feitos no Exercito, sem comtudo levarem preferencia nos da Força

Publica.

Art. 12.—O Governo poderá crear, sem maiores onus para os cofres publicos um posto de recrutas, nesta Capital, sob direcção do Instructor Geral da Força Publica, para o fim de ministrar ás praças novas a instrucção referente até á Escola de Companhia e a necessaria recapitulação ás praças antigas, devendo previamente ser feita a sua regulamentação.

Art. 13.—As unidades da Força Publica terão a sua distribuição de accôrdo com o quadro n. 5, podendo o Governo do Estado alterar esta distribuição sempre que as neces-

sidades do serviço publico assim exigirem.

Art. 14.—O 2. Esquadrão de Cavallaria poderá ter em argola até a metade do numero total de cavallos do seu effectivo, devendo conservar o restante em invernada.

Art. 15 - O valor da forragem nesta Capital será no maximo de tres mil réis, e, nas demais localidades, no ma-

ximo de dois mil réis, diarios.

Art. 16-Os medicamentos fornecidos a officiaes ou a familia destes e das praças serão descontados em folhas de vencimentos.

Art. 17—Fica o Poder Executivo autorisado a completar o 1. Esquadrão de Cavallaria desde que imperiosa necessidade de ordem publica assim o exija.

Art. 18 - Revogam as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir

publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 29 de Outubro de 1921, 33º da Republica.

(L. S.) † Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade.

Henrique Florence

Foi sellada e publicada a presente Resolução, nesta Secretaria do Governo, em Cuiabà, aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um.

Cezar João de Mattos. Director interino.

N4.

FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE MATTO-GROSSO

Tabella de vencimentos do pessoal da Força, segundo o quadro da organisação da mesma

UNIDADES	PESSOAL		VENCIMENTOS								
			DE CADA UM								PARCIAES
			DOS OFFICIAES			DAS PRAÇAS				TOTAL	PARCIAES
			Soldo	Gratific.	Somma	Soldo	Gratific.	Etapa	Somma		
Commanlo Geral	1 2 1	Tenente Coronel Capitaes 1. Tenente	B: ion\$000	3:100\$000 1:300\$000 1:500\$000						10:200\$000 16:200\$000 4:5c0\$000	80:900\$000
Butalhão de Caçadores	1 5 5 8	Major Capitães 1.° Tenentes 2.° Tenentes	3:600\$coc 3:000\$000	2:000\$000 1:800\$000 1:500\$000 1:200\$000	5:400\$000 4:500\$000					6:000\$000 27:000\$000 22:500\$000 28:800\$000	84:300\$000
Esquadrões de Caval- laria	1 3 3	Cepitão 1.ºº Tenentes 2.ºº Tenentes	3.000\$000	1:800\$000 1:500\$000 1:200\$000	4:500\$000					5:400\$000 13:500\$000 10:800\$000	
Batalhão de Caçadores	1 6 12 26 4 6	Sargento ajudante 1.ºº Sargentos 2.ºº Sargentos 3.ºº Sargentos Musicos de 1.º classo	*			624\$400 569\$400 474\$500 321\$200 379\$600 321\$200	284\$7 o 257\$250 160\$600 189\$800		1:949\$100 1:866\$750	2:058\$600 11:694\$600 21:681\$000 40:996\$800 5:197\$600	
	14 54 41 12	Musicos de 2.º classe Musicos de 8.º classe Cabos Auspecadas Soldados corneteiros e tambores			*	292\$000 292\$000 262\$800 262\$800	1468000 1468000 131 ¢ 400	780-000 780\$000 780\$000	1:168\$000 1:168\$000 1:124\$200	7:270\$800 16:352\$000 63:072\$000 46:092\$200 13:490\$400	
	224	Soldados				240\$900			1:091\$350		
Esquadrões de Caval	2 4 25 18	1.0 Sargentos 2 Sargentos 3.0 Sargentos Capos			(B)	569\$400 474\$500 821\$200 292\$000	237\$250 160\$600	1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 730\$000	1:806\$750	7:884\$000	
laria	6 o4 13	Anspeçadas Soldados clarins Soldados				262\$800 262\$800 240\$900	131\$400 131\$4 0	733\$000 730\$000	1:124\$200 1:124\$200 1:091\$350	17:987\$200 4:496\$800	0
Estado Menor do Com- nando Geral	1 2	1.º Sargento 2.º Sargentos				56°\$400 474\$500		1:095\$000			

Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso, em Cuiabá, 29 de Outubro de 1921.

† Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade.

Henrique Florence.